



ABEPREST

Estatuto da

**Associação Brasileira de Empresas de Soluções
de Telecomunicações e Informática**

Índice

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO	3
CAPÍTULO II DAS ASSOCIADAS	5
CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL	8
CAPÍTULO V DA DIRETORIA	10
CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL	13
CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO	14
CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO	14
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS	15

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

1. A Associação Brasileira de Empresas de Soluções de Telecomunicações e Informática - ABEPREST, entidade de classe de âmbito nacional, fundada em 20 de agosto de 1987 é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em São Paulo, Capital.

§ 1º Cabe à Diretoria deliberar sobre o local onde, no Município de São Paulo, se situa a sede social.

§ 2º - A Associação pode criar, mediante deliberação da Diretoria, escritórios em qualquer parte do país.

2. A Associação tem por objetivo:

a) Congregar todas as pessoas jurídicas que se dediquem à engenharia de projetos, e/ou gerenciamento, e/ou implantação, e/ou operação e manutenção de sistemas e soluções de telecomunicações e informática.

b) Congregar as associações regionais e/ou estaduais de empresas cujo objeto social se compreenda no disposto na alínea “a)” acima;

c) Atuar, em caráter permanente, perante órgãos, autoridades e agentes públicos, de todos os Poderes da República, especialmente o Congresso Nacional e suas Comissões; Presidência da República, Ministérios e em especial o Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, Ministério Público Federal e Estadual, Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e demais órgãos componentes de todos níveis de governo, assim como perante concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de telecomunicações, consórcios, organismos internacionais, públicos ou privados e entidades sindicais de qualquer natureza ou grau.

d) Acompanhar, de maneira ampla, a política governamental em todos os setores que interessem à categoria, pleiteando medidas que beneficiem a evolução do mercado de trabalho e o desenvolvimento das empresas do setor, inclusive na área de ensino e formação de mão-de-obra.

e) Promover seminários, reuniões, painéis e congressos destinados ao estudo de temas pertinentes ao ramo.

f) Oferecer, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência às associadas nos campos técnico, jurídico e fiscal.

g) Colaborar com os Poderes Públicos e com as organizações congêneres no desenvolvimento de pessoas, cujo objeto ou finalidade ou cujos interesses se identifiquem com os fins da Associação, ainda que não sejam associadas.

h) Representar extrajudicialmente os interesses da Associação e de suas associadas junto à Administração Pública, direta, indireta e fundacional, inclusive Poderes Legislativo e Judiciário e Agências Reguladoras de qualquer nível federativo.

i) Manter serviços de informação às associadas, visando a divulgação de assuntos que digam respeito aos interesses da categoria, podendo para isso manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação.

j) Manter efetiva colaboração com os Poderes Públicos ou autárquicos, promovendo troca de informações, estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação pertinente ao ramo das comunicações e de outros que digam respeito à categoria.

k) Promover ou participar de simpósios, congressos, conferências, feiras e exposições, visando o desenvolvimento da categoria e de suas atividades.

l) Colaborar na elaboração de normas técnicas do setor.

m) Zelar pela ética profissional.

n) Participar de outras entidades, públicas ou privadas, cujos objetivos se relacionem com a área de telecomunicações, prestação de serviços em telecomunicações e qualidade dos serviços prestados ao público.

o) Representar judicialmente, mediante autorização expressa, suas associadas. Pode, outrossim, a Associação ajuizar ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, bem como argüir, perante o mesmo Tribunal, o descumprimento de preceito fundamental ; impetrar mandado de segurança coletivo (Constituição, art. 5º, LXX), bem como ajuizar: a) ação judicial coletiva de tutela dos interesses individuais homogêneos de suas associadas; b) ação judicial de tutela dos interesses coletivos em sentido estrito; c) ação judicial coletiva de tutela de interesses difusos. d) intervir processualmente como terceiro, em processos judiciais, quando assim for considerado de interesse da Associação. Pode, também, agir como litisconsorte ou substituto processual em ações ajuizadas por terceiros, desde que haja pertinência com os objetivos da Associação e/ou de suas associadas. O ajuizamento das ações judiciais acima previstas, bem como de quaisquer outras, dependerá de autorização expressa dada pela Assembléia Geral, sem prejuízo da autorização da associada, quando necessária.

p) manter contato com a mídia, em todas suas modalidades, fazendo as intervenções necessárias no sentido de orientar e esclarecer a opinião pública e os formadores de opinião, acompanhando permanentemente suas atividades.

3. Para realizar esses fins a Associação poderá :

a) Promover publicação de boletins, monografias, normas técnicas, relatórios, comunicações, etc.

b) Organizar divisões, comissões, congressos, conferências, reuniões, visitas e missões de trabalho. Criar diretorias regionais.

c) Acompanhar processos de licitações, ou procedimentos congêneres, em todas as suas fases, promovidos por entidades públicas ou privadas.

d) Manter intercâmbio, cooperação e firmar convênios com organizações congêneres.

e) Montar as estruturas funcionais que forem necessárias, obedecendo conveniências de organização e de localização, ditadas pela natureza e o caráter das missões a cujo desempenho se destinam.

f) Constituir ou associar-se a entidades não governamentais (ONGs) cujos objetivos, de evidente interesse público, tenham afinidade com a Associação; constituir pessoa jurídica de direito privado, ou associar-se a entidade dessa natureza, destinada a qualificar-se como organização social ou como sociedade civil de interesse público.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E DAS MODALIDADES DE ASSOCIADAS

4. ABEPREST congregará todas as pessoas jurídicas sediadas no território nacional, que tenham por objeto social e efetivamente se dediquem à engenharia de projetos, e/ou gerenciamento, e/ou implantação, e/ou operação e manutenção de sistemas e soluções de telecomunicações e informática que solicitem sua inscrição no Quadro Social.

4.1 A ABEPREST também poderá admitir, como associadas, as Associações Regionais ou Estaduais que congreguem empresas que tenham o mesmo objeto social, citado no item acima.

4.1.1- Será requisito para admissão das Associações estaduais ou regionais reconhecerem estas, previa e expressa e exclusivamente, a ABEPREST como única entidade de classe de âmbito nacional.

4.2 - As associadas não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pela Associação, ainda que seus representante exerçam cargos eletivos.

5. As associadas serão classificadas como:

a) Efetivas: pessoas jurídicas que ingressarem na Associação pelas vias definidas nestes Estatutos cumprindo as exigências estipuladas nos itens a e b do artigo 6º. As associadas efetivas estarão sujeitas ao pagamento das contribuições mensais estipuladas pelos Estatutos e pela Assembléia Geral.

b) Provisórias: pessoas jurídicas que ingressarem na Associação pelas vias definidas nestes Estatutos cumprindo apenas a exigência estipulada no item a do artigo 6º. As associadas provisórias terão 12 (doze) meses para atender ao item b do artigo 6º. Findo esse prazo e atendendo a exigência daquele item, passarão à condição de associadas efetivas, caso contrário estarão excluídas como associadas provisórias. As associadas provisórias estarão sujeitas ao pagamento das contribuições mensais estipuladas pelos Estatutos e pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - A criação de categoria especial de associadas, e sua admissão, dependem de deliberação expressa da diretoria e homologação em Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADAS

6. Os pedidos de admissão de associadas, efetivas ou provisórias, devem ser encaminhados mediante o preenchimento do formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia do Contrato Social ou Estatutos e suas alterações devidamente arquivadas nos registros legais;

b) Comprovação de dedicação à atividade por período superior a 12 (doze) meses no território nacional, através de cópias autenticadas de contratos assinados com empresas públicas ou privadas que operem grandes sistemas de telecomunicações, acompanhados dos respectivos atestados técnicos, ou a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), desde que o nome da empresa solicitante seja mencionado nesses documentos.

Parágrafo primeiro - Compete à Diretoria aprovar ou recusar o pedido de admissão de associadas, podendo, para tanto, designar representantes que avaliem a aplicação dos procedimentos éticos e conduta profissional do solicitante.

Parágrafo segundo - Para associadas que sejam entidades associativas regionais ou estaduais serão exigidos os documentos constantes deste item, se compatíveis com sua natureza.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

7. São direitos da associada efetiva ou provisória:

a) Tomar parte, votar e ser votada na Assembléia Geral, em conformidade com estes Estatutos;

b) Requerer em conjunto com outras associadas em número igual ou superior a um quinto dos associados do quadro social, a convocação da Assembléia Geral, especificando a ordem do dia e justificando-a;

c) Frequentar a sede social, gozar dos benefícios e serviços prestados pela Associação - desde que observado o disposto na seção V, tomar parte nas reuniões, missões de trabalho, congressos, estudar e discutir as questões apresentadas;

d) Solicitar da Associação providências junto aos Poderes Públicos no tocante a assuntos reconhecidamente como de interesse geral das associadas;

e) Propor por escrito à Diretoria, medidas ou projetos que considere úteis aos objetivos da Associação.

Parágrafo primeiro - Nas assembléias gerais ordinárias, para deliberação dos assuntos previstos nestes estatutos, será admitida a votação por via postal. A Diretoria regulamentará o modo de proceder-se à expedição pelos associados, e recepção da correspondência contendo o voto, a ser protocolada na Associação até quatro horas antes da instauração da Assembléia. Observar-se-á: a) constará o nome da associada remetente do voto e de quem por ela está se manifestando, na forma do artigo nº 8 - alínea "h"; b) haverá um voto em separado para cada item da ordem do dia, ainda que seja voto em branco ou de abstenção; c) não serão computados os votos dos legalmente impedidos ou em posição de conflito de interesses; d) o envelope contendo o voto deverá estar intacto, sem violação ou sinal de violação, o que se verificará tanto pelo responsável pelo protocolo como pela mesa que preside os trabalhos na assembléia; havendo sinal de violação, far-se-á imediato registro do fato em ata, preservando-se o envelope e seu conteúdo tal como chegaram à ABEPREST; e) não se admitirá voto trazido por portador em mãos; f) a Diretoria poderá estabelecer outros requisitos, assegurado sempre ao associado sua votação pelo modo aqui indicado.

Parágrafo segundo - não se admitirá voto postal para as assembléias gerais extraordinárias.

SEÇÃO IV - DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

8. São deveres da associada :

a) Pagar as mensalidades, cujos valores serão deliberados em Assembléia Geral;

b) Comparecer às Assembléias Gerais;

c) Respeitar estes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

d) Participar das reuniões dos grupos de estudos ou das comissões especiais para as quais for indicada;

e) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e promover o bom relacionamento entre as associadas;

f) Transmitir à Associação todas as informações relevantes que cheguem ao seu conhecimento e que se caracterizem como de interesse da categoria;

g) enviar cópia à Associação, nos trinta dias subseqüentes ao registro público correspondente, o contrato social ou os estatutos da associada que tenha sido alterado; bem como manter atualizadas suas indicações cadastrais na Associação;

h) Inscrever na Associação os nomes de seus representantes credenciados no limite máximo de 02 (dois) elementos, que deverão ser sócios, administradores ou pertencerem ao quadro de funcionários da associada. A substituição dos representantes credenciados poderá ser feita a qualquer tempo;

i) Respeitar o Código de Ética da Associação.

j) Prestar, na forma e modo deliberados, contribuição financeira extraordinária, para atender despesas não ordinárias.

SEÇÃO V - DAS NORMAS DE CONTROLE

9. As associadas terão suspenso o exercício de seus direitos quando se encontrarem em débito para com a Associação por um período superior a 03 (três) meses. Poderão ser excluídas do quadro social se o atraso for superior a 06 (seis) meses.

9.1 Cabe à Diretoria, após notificar a associada em mora, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação, aplicar a penalidade de suspensão.

9.2 A penalidade de exclusão, após nova notificação nos termos do sub-item anterior, será aplicada pela Diretoria, e produzirá efeitos imediatos, dela cabendo recurso interno, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco (5) dias úteis, à Assembléia Geral.

Parágrafo único - O associado inadimplente deixa de usufruir dos benefícios disponibilizados na associação após um mês de atraso de pagamento da mensalidade, ou de outro débito com a entidade.

10. As associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1 - Serão cabíveis estas penalidades:

a) advertência por escrito às associadas que, pela primeira vez infringirem os Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

b) Suspensão por até 60 (sessenta) dias da associada que, por qualquer razão, vier a agir de modo incompatível com qualquer dos objetivos da Associação, ou que reincidir em conduta pela qual já foi penalizada mediante advertência.

c) Exclusão do quadro social da associada que reincidir nas faltas do parágrafo anterior, bem como as que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação.

Parágrafo 2 - O fato configurador da infração será lavrado em documento escrito e acompanhará a notificação escrita, dirigida à associada indiciada, para que apresente as alegações e defesa, no prazo de 10 dias.

Parágrafo 3 - As penalidades serão impostas pela Diretoria, em decisão fundamentada, com recurso interno, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, para a Assembléia Geral .

11. As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão ser readmitidas na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria. Se a exclusão foi originada por débitos de mensalidades, o reingresso se dará após a quitação com a Associação. Os valores em atraso serão atualizados por índices de aceitação nacional. A associada ficará na condição de associada provisória até a liquidação total de seu débito.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA Dos diversos órgãos

12. São órgãos de administração da Associação:

12.1 - a Assembléia Geral

12.2 - a Diretoria;

12.3 - o Conselho Consultivo;

12.4 - o Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

13. A Assembléia Geral, órgão máximo de hierarquia na Associação, competente para deliberar sobre qualquer matéria, é ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada durante o primeiro quadrimestre de cada ano, competindo-lhe: I - Tomar as contas da Diretoria, examinar e votar as demonstrações financeiras e relatório da Diretoria; II - Examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício, bem como o valor das contribuições mensais a serem pagas pelas associadas patrocinadoras; III - Eleger os Diretores e Membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo 2 - A Assembléia Geral Extraordinária, além das competências expressamente constantes destes estatutos, tem poderes para decidir sobre todos os demais assuntos relativos aos objetivos da Associação e só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

14. A Assembléia Geral será convocada:

- a) Pela Diretoria, durante o primeiro quadrimestre de cada ano para fins de Assembléia Geral ordinária;
- b) Pela Diretoria, para fins de assembléia geral extraordinária com o objetivo de : b.1- deliberar sobre modificação dos estatutos; b.2 - deliberar sobre destituição de diretor; b.3 - deliberar sobre qualquer outro assunto considerado relevante; b.4 - deliberar sobre ordem do dia constante de convocação estatutariamente requisitada por um quinto ou mais das associadas ou pelo Conselho Fiscal. A requisição especificará os motivos e indicará a ordem do dia. A Diretoria terá prazo de 10 (dez) dias para efetivar a convocação.
- c) Pelas associadas efetivas ou provisórias em número igual ou superior a um quinto das associadas, diretamente, através de documento especificando os motivos, se a Diretoria não providenciar a convocação que lhe foi requisitada.
- d) pelo Conselho Fiscal, diretamente, quando a Diretoria não atender a convocação que lhe foi requisitada.

Parágrafo 4 - As convocações da Assembléia Geral serão feitas por circulares enviadas, sob protocolo ou comprovante de entrega, às associadas, para os endereços constantes no arquivo da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e através de Aviso de Edital publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14. A Assembléia Geral será realizada na sede social ou em local indicado na convocação. Será instalada e deliberará em conformidade aos requisitos de quorum previstos neste estatuto.

Parágrafo 1 - As associadas poderão fazer-se representar por outra associada munida do respectivo mandato, que ficará arquivado na Associação. Não se admitirá que uma associada represente mais do que outra associada.

Parágrafo 2 - A associada que tenha representante em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá fazer-se presente pelo mesmo representante. Nesse caso, a associada abster-se-á de votar quando houver possibilidade de conflito de interesses.

Parágrafo 3 - Observar-se-ão estes quoruns:

I - assembléia geral ordinária: instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas; e, em segunda convocação, com qualquer número e deliberará por maioria simples dos presentes;

II - assembléia geral extraordinária para deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação e dissolução: instalar-se-á, em qualquer convocação, com quorum mínimo de maioria absoluta das associadas e deliberará com quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das associadas presentes;

III - assembléia geral extraordinária para deliberar sobre proposta de modificação dos estatutos sociais: instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas e, em segunda ou demais convocações, com pelo menos 1/3 (um terço) das associadas; e deliberará pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV - assembléia geral extraordinária para deliberar sobre destituição de diretor: o mesmo quorum de instalação e deliberação do inciso III, acima.

V - assembléia geral extraordinária para deliberar sobre recurso de associado contra sua exclusão determinada por ato da Diretoria: instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número; e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes;

VI - assembléia geral extraordinária para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes expressamente da convocação e da ordem do dia: instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número; e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

15. A destituição de administradores será deliberada exclusivamente pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, observado o quorum previsto no parágrafo anterior.

16. Cabe ao Diretor Presidente presidir a Assembléia Geral. Em caso de impedimento, vacância ou ausência, substituí-lo-á, sucessivamente outro diretor, na ordem apresentada no item 19 .

17. São condições para o exercício de direito a voto na Assembléia Geral da Associação: a) estar em dia com suas obrigações para com a Associação; b) estar a associada inscrita há mais de 06 (seis) meses no quadro social da Associação.

18. Cada associada efetiva e provisória terá direito a 01 (um) voto na Assembléia Geral independentemente do número de representantes com que se apresente à assembléia geral. A associada que representar outra associada, terá o direito de exercer, em nome da representada, o direito de voto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

19. A direção da Associação fica a cargo de uma Diretoria , integrada por pessoas naturais, eleitas pela Assembléia Geral composta de:

I - Diretor Presidente

II - Diretor Vice Presidente

III - Diretor Administrativo

IV - Diretor Financeiro

V - Diretor de Relações Institucionais

VI - Diretor de Tecnologia

VII - Diretor de Marketing

VIII - Diretor de Recursos Humanos

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar Diretorias Regionais, por conveniências de organização ou de localização geográfica, fixando suas atribuições. A deliberação será levada ao registro público competente e publicada.

20. Diretoria compete:

a) Providenciar o funcionamento normal e contínuo da Associação, administrando-a e convocar a Assembléia Geral.

b) Elaborar o Regimento Interno da Associação fixando as atribuições privativas de cada Diretor.

c) Propor alterações nos Estatutos.

d) Estabelecer as diretrizes, programas e orçamentos da Associação.

e) Estabelecer a organização geral e estrutura administrativa da Associação.

f) Executar as deliberações da Assembléia Geral.

g) Representar a Associação oficialmente.

h) Estabelecer convênios com outras entidades.

i) Elaborar balancetes, demonstrações financeiras e propostas a serem submetidas à Assembléia Geral.

j) Apresentar à Assembléia Geral proposta orçamentária para o exercício e o relatório e contas do exercício anterior.

k) deliberar sobre os bens do ativo permanente, sua alienação, constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros. A deliberação sobre alienação ou oneração de bens imóveis ou que integram o ativo permanente dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

l) Deliberar sobre a admissão e suspensão de associadas e seu desligamento quando solicitado e aplicação de penalidades às associadas, observadas as disposições destes Estatutos.

m) Deliberar sobre a divisão de funções entre seus membros, sem prejuízo das específicas de cada um de seus componentes, previstas nestes Estatutos.

n) Designar associadas como representantes da ABEPREST em comissões junto aos órgãos governamentais, empresas privadas, ou outras associações.

o) Providenciar a substituição de Diretor em caso de impedimento ou ausência do titular.

p) Providenciar a designação entre seus membros de substituto provisório em caso de vacância, até a Assembléia Geral em que se faça o provimento do cargo.

q) Nomear o Superintendente Executivo decidindo sobre a natureza do respectivo vínculo jurídico, suas atribuições e fixando-lhe a remuneração.

r) Escolher os membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Em caso de contratação de Superintendente Executivo, a Diretoria deliberará expressamente sobre suas atribuições, lavrando-se ata e dando-se publicidade à deliberação .

21. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre em dia, hora e local previamente combinados, sob presidência do Diretor Presidente.

Parágrafo 1 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sempre que presentes pelo menos 05 (cinco) Diretores, ou, o Diretor Presidente e outros 03 (três) Diretores, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo 2 - O Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo 3 - As reuniões extraordinárias serão precedidas de prévia convocação por escrito de todos os Diretores, através de meio válido e eficaz, com mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo 4 - A Diretoria poderá convocar Assembléia Geral para o fim de declarar vago o cargo de Diretor que não comparecer, injustificadamente, a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias ou extraordinárias no período de 01 (um) ano, começando a contagem a cada primeira falta.

22. Compete privativamente ao Diretor Presidente:

a) Presidir a Assembléia Geral.

b) Presidir reuniões da Diretoria, com voto de qualidade.

c) Representar a Associação em juízo.

Parágrafo Único - No caso de vacância, impedimento ou ausência do Diretor Presidente substituí-lo-á, sucessivamente outro Diretor , na ordem apresentada no item 19. .

23. A abertura e movimentação de contas bancárias ou a emissão de cheques, “docs” e “teds”; a assunção de obrigações em contratos, duplicatas, e demais títulos de crédito dependerá da assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor ou de (1) procurador em conjunto com (1) Diretor.

24. A constituição de procuradores “ad-negotia” far-se-á com prazo de validade não superior a 01 (um) ano outorgado pelo Diretor Presidente em conjunto com outros 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria.

25. É vedado aos Diretores, individual ou conjuntamente, obrigar a Associação em negócios estranhos a seus objetivos ou em operações de mero favor.

26. A administração executiva da Associação poderá ser atribuída a um Superintendente Executivo, observado o disposto nestes estatutos (item 20, “q” e parágrafo único).,

Parágrafo 1 - O cargo de Superintendente não poderá ser exercido por um dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2 - Da nomeação de Superintendente Executivo dar-se-á conhecimento à primeira assembléia geral, para fins de homologação, ou não.

Parágrafo 3 - Para o atendimento normal das atividades da Associação, o Superintendente poderá, com aprovação prévia da Diretoria, constituir corpo administrativo com os elementos que se fizerem necessários, bem como tomar todas as providências para o perfeito funcionamento da entidade.

27. A Diretoria não fará jus a honorários ou gratificações pelo desempenho de suas funções. A Associação assumirá suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem, quando incorridas em serviço dela, Associação, observada prestação de contas.

28. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição. O prazo de gestão estende-se até a investidura de novos Diretores eleitos.

Parágrafo Único - A posse no cargo de Diretor será documentada mediante termo lavrado no livro de Ata de Reuniões da Diretoria.

29. Os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo só poderão ser preenchidos por pessoas cujos nomes constem da lista de representantes das associadas junto à Associação. Nenhuma associada terá mais do que um representante nos órgãos societários, para cada período de mandato.

Parágrafo 1 - O Diretor que se desligar de associada terá suas atribuições transferidas para outro Diretor, por deliberação da Diretoria, formalizada, registrada e publicada. Sua destituição será deliberada pela Assembléia Geral, salvo renúncia. Esta disposição aplica-se também à hipótese em que o Diretor, ao se desligar da associada que o havia indicado, tenha ato contínuo se ligado a outra associada.

Parágrafo 2 - Excetuando-se o cargo de Diretor Presidente, na ocorrência de perda de mandato por desligamento de seu representante, a associada que indicara o ocupante daquele cargo terá um prazo de 30 (trinta) dias para indicar um substituto. Findo esse prazo, perderá o direito de fazer essa indicação.

Parágrafo 3 - A indicação prevista no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito e contar com a aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) das associadas, em gozo de seus direitos. A indicação será submetida à primeira Assembléia Geral que vier a ocorrer.

Parágrafo 4 - Em caso de vacância no cargo de Diretor - Presidente, assumirá, em caráter efetivo, Diretor Vice - Presidente, que completará o mandato. A Diretoria designará dentre os demais diretores, aquele que passará a responder pela Vice-Presidência, cabendo à Assembléia Geral homologar, ou não, essa designação.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

30. O Conselho Fiscal, não permanente, será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, pessoas naturais e será eleito na mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria. No mesmo ato tomarão posse, assinando termo em separado, para tanto lavrado.

Parágrafo 1 - Os eleitos para serem titulares do Conselho Fiscal deliberarão entre si quem será o Presidente.

Parágrafo 2 - Compete ao Conselho Fiscal a verificação do balanço patrimonial, contas dos administradores, contas de resultado, emitindo parecer prévio encaminhado à Assembléia Geral. O parecer do Conselho Fiscal acompanhará as demonstrações financeiras, para pleno conhecimento das associadas.

Parágrafo 3 - O Conselho Fiscal é autônomo em relação à Diretoria e poderá requisitar a colaboração de auditor externo, ou empresa de auditoria para melhor cumprir suas atribuições.

Parágrafo 4 - O Conselho Fiscal, ainda que apenas por intermédio de um de seus membros, poderá a qualquer tempo requisitar informações e documentos à Diretoria, verificar a situação patrimonial, econômica e contábil da Associação e pedir outros esclarecimentos. A requisição deverá ser justificada e feita por escrito e deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 5 - A instalação do Conselho Fiscal será requerida perante qualquer Assembléia Geral, ainda que não conste da ordem do dia. O requerimento deverá ser assinado por associadas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do quadro social e terão o direito de votar em separado para um dos cargos de membro do Conselho Fiscal e seu suplente. O mandato terá validade de 02 (dois) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo 6 - As funções e reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da ABEPREST.

Parágrafo 7 - As vagas verificadas no Conselho Fiscal serão preenchidas, durante o exercício, pelos suplentes.

Parágrafo 8 - O Conselho Fiscal se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou de dois de seus membros. Reunir-se-á obrigatoriamente, nos cinco dias após elaboradas as demonstrações financeiras, para dar seu parecer à assembléia geral. Haverá outra reunião entre cinco a dez dias antes da Assembléia Geral Ordinária, com o fim de dar seu parecer sobre o orçamento a ser proposto à Assembléia.

Parágrafo 9 - As reuniões se efetivarão mediante convocação com sete dias de antecedência por escrito, e terão o “quorum” mínimo de dois Conselheiros. Delas será lavrada ata circunstanciada.

Parágrafo 10 - Os membros do Conselho Fiscal devem exercer suas funções no interesse exclusivo da Associação, sendo obrigados a guardar absoluta confidencialidade sobre todas as questões de que tomarem conhecimento, sob pena de quebra de sigilo funcional.

Parágrafo 11 - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a honorários ou gratificações pelo desempenho de suas funções, mas seus deslocamentos e despesas de acomodação e alimentação correrão por conta de ABEPREST, observada prestação de contas.

Parágrafo 12 - Em tudo que este estatuto for omissivo, aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas da Lei nº 6.404 - lei de sociedades anônimas - desde que compatíveis.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

31. O Conselho Consultivo, não permanente, será constituído por até 03 (três) membros, escolhidos pela Diretoria em reunião regular conforme disposto no artigo 21º.

32. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar a Diretoria e dar pareceres sobre os assuntos que lhe forem submetidos.
- b) Assessorar as comissões constituídas pela Diretoria.
- c) Representar oficialmente a Associação, em conjunto ou separadamente, mediante designação da Diretoria.

Parágrafo único: os membros do Conselho Consultivo não farão jus a quaisquer honorários ou gratificação, mas seus deslocamentos e despesas de acomodação e alimentação correrão por conta de ABEPREST, observada prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO

33. A Associação tem patrimônio próprio, distinto do de suas associadas. Compõe-se dos bens, corpóreos e incorpóreos, atuais e futuros, que integram seu ativo e das obrigações de sua responsabilidade, que correspondem a seu passivo.

33.1 A vida financeira da Associação será regida pelo orçamento aprovado anualmente pela Assembléia Geral e a ele se cingirá a Diretoria. Havendo necessidade de revisão orçamentária durante o exercício a mesma deverá ser objeto de deliberação da Assembléia Geral convocada pela Diretoria para esse fim.

33.2 O exercício social irá de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1 - Anualmente, ao termo do exercício social, a Diretoria fará elaborar, no primeiro quadrimestre, demonstrações financeiras referentes ao exercício findo, contendo balanço patrimonial, conta de lucros e perdas e demonstração de resultados econômicos, observando-se em tudo que não for incompatível o disposto nos artigos 1.179 a 1.195 do Código Civil. Poderão ser elaborados balancetes mensais e semestrais.

Parágrafo 2 - Na existência de superávits líquidos anuais destacar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de fundo de reserva. O restante do superávit líquido anual deverá ser aplicado no aumento do patrimônio da Associação, ou em qualquer outra aplicação autorizada pela Assembléia Geral. É vedado distribuir qualquer parcela de resultado superavitário às associadas.

Parágrafo 3 - Os déficits que se verificarem nos exercícios serão levados à conta do fundo de reserva. Persistindo o déficit o mesmo deverá ser levado à previsão orçamentária do exercício seguinte para a devida cobertura.

Parágrafo 4 - A aprovação das contas anuais pela Assembléia Geral, dá plena e final quitação à Diretoria de sua gestão econômica no exercício decorrido.

34. No caso de dissolução da Associação, o destino de seu patrimônio será decidido em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, deliberando conforme o item 14, parágrafo 3º destes estatutos, observado o disposto no Código Civil.

Parágrafo primeiro - Juntamente com a convocação da assembléia geral destinada à dissolução, será colocado à disposição das associadas balanço patrimonial, elaborado especialmente para essa assembléia geral, indicando precisamente o patrimônio líquido da entidade.

Parágrafo segundo - Caso o patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial especial seja positivo, poderá a assembléia deliberar no sentido de que fique assegurado às associadas, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, devidamente atualizado, ainda que proporcionalmente, o que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

Parágrafo terceiro - O remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos, conforme vier a ser deliberado pela assembléia geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Estes Estatutos só poderão ser alterados pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as normas estatutárias vigentes e o quorum nelas fixado.

36. A ABEPREST não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.

37. Diretoria poderá deliberar a outorga de homenagem a quem haja prestado relevantes serviços ao Brasil, à engenharia nacional, às telecomunicações, à informática ou à própria ABEPREST. A deliberação da Diretoria, sempre fundamentada, e constante de ata, definirá todos os pormenores e as circunstâncias de sua divulgação.

38. Para efeito das “associadas provisórias” serem enquadradas como “efetivas”, fica a Diretoria autorizada a dispensar a exigência de requisitos que, por força destes estatutos, ou de norma jurídica de outra natureza, não sejam mais aplicáveis.

39. Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Estatutos aprovados na Assembléia Geral de Constituição de 20 de agosto de 1987 e revisto na Assembléia Geral Extraordinária de 28 de junho de 1989, na Assembléia Geral Extraordinária de 04 de março de 1998 e na Assembléia Geral Extraordinária de 26 de maio de 2004.

São Paulo (SP), 26 de maio de 2004.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Visto:

26 de maio de 2004

Dr. Paulo Salvador Frontini
Advogado - OAB 108264